

Lei nº 17/73

A Câmara Municipal de Curitiba, decretou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei.

Artigo I - Fica criada na sede do Município, a Biblioteca Pública Municipal, - Gonçalo Rodrigues Ferreira - subordinada a administração do Serviço Municipal.

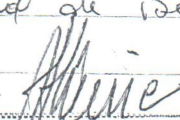
Artigo II - A Biblioteca Pública Municipal, objeto desta Lei terá quadro de pessoal mantido pela Prefeitura, de acordo com a Lei Orgânica. É local para seu funcionamento cedido pela Municipalidade.

Artigo III - As atribuições da Biblioteca serão determinadas por regulamento, e terá corpo de direção denominada "Centro Esportivo e Cultural - CENEC".

Artigo IV - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio com o Instituto Nacional do Livro do Ministério da Educação e Cultura, para efeito de manutenção e assistência técnica, propõe a inclusão no próximo orçamento de uma dotação correspondente ao valor de 10 (dez) salários mínimos da região, para aquisição de livros.

Artigo V - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Curitiba, 17 de maio de 1973


ADAIR FRANCISCO CIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL


ANTONIO PEDRO ANDRÉ SILVA
SECRETÁRIO